



## CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS

SCS - B - Quadra 09 - Lote C - Edifício Parque Cidade Corporate, Torre A

Brasília, DF. CEP 70308-200. - <http://www.mdh.gov.br/sobre/participacao-social/cndh>

# AGENDA DE DIREITOS HUMANOS DO CONSELHO NACIONAL DE DIREITOS HUMANOS PARA AS ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2020

## Apresentação

As eleições municipais deste ano serão um importante momento de discussões, debates e tomadas de decisões por milhões de pessoas em todo o País, pois estarão sendo eleitos (as) prefeitos (as) e vereadores (as) de 5.565 municípios brasileiros, para os mandatos de 2021 a 2024. E diante da necessidade da manutenção e do fortalecimento das políticas públicas de garantia e promoção de Direitos Humanos, o Conselho Nacional de Direitos Humanos considera fundamental a apresentação de uma Agenda de Direitos Humanos para as eleições municipais de 2020, construída a partir de uma reflexão de suas Comissões Permanentes e deliberada pelo Pleno deste Conselho.

O ponto de partida da elaboração desta Agenda é o III Programa Nacional de Direitos Humanos, promulgado em 2009 e 2010, através dos Decreto nº 7.037, de 21 de dezembro de 2009 e atualizado pelo Decreto nº 7.177 de 12 de maio de 2010, respectivamente. Ele foi nossa referência inicial porque se trata de uma importante conquista democrática do povo brasileiro, na esteira do processo de superação da ditadura militar de 1964/1985 com a promulgação da Constituição Federal de 05/10/1988.

Reconhecendo as diferentes realidades dos municípios brasileiros quanto à diversidade e ao porte de suas populações, à estrutura administrativa, às condições técnicas e econômicas da gestão municipal, o CNDH reconhece que a presente Agenda deverá ser ajustada a cada realidade mediante amplo diálogo social e parlamentar. Retomando a Declaração Universal de Direitos Humanos, é relevante que cada gestão municipal se esforce por promover o respeito a esses direitos e liberdades, e, pela adoção de medidas progressivas, por assegurar o seu reconhecimento e a sua observância universais e efetivos.

Esta Agenda, como todos os instrumentos de garantia e promoção dos Direitos Humanos, tem caráter suprapartidário e será publicada e colocada à disposição de todas as candidaturas, aos Executivos e Legislativos Municipais de todo o Brasil, com o objetivo de que assinem o documento firmando o compromisso com este conjunto de modestas proposições que poderão subsidiar as iniciativas de mandatos de Prefeitas/os e Vereadoras/es que tenham de fato os Direitos Humanos como princípio orientador de suas ações.



## CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS

SCS - B - Quadra 09 - Lote C - Edifício Parque Cidade Corporate, Torre A

Brasília, DF. CEP 70308-200. - <http://www.mdh.gov.br/sobre/participacao-social/cndh>

### **I. Interação democrática entre Estado e sociedade civil**

1. Apoiar, junto ao Poder Legislativo, a instituição do Conselho Municipal dos Direitos Humanos, dotado de recursos humanos, materiais e orçamentários para o seu pleno funcionamento, composto, no mínimo, paritariamente por representações dos órgãos de Estado e da sociedade civil, as quais deverão ser eleitas pelas respectivas organizações e movimentos sociais, bem como a criação de programas municipais de Direitos Humanos.
2. Apoiar fóruns, redes e ações da sociedade civil que fazem acompanhamento, controle social e monitoramento das políticas públicas de Direitos Humanos
3. Estimular o debate sobre a regulamentação e efetividade dos instrumentos de participação social e consulta popular, tais como lei de iniciativa popular, referendo, veto popular e plebiscito.
4. Assegurar a realização periódica de conferências de Direitos Humanos, fortalecendo a interação entre sociedade civil e poder público.
5. Ampliar a divulgação dos serviços públicos voltados para a efetivação dos Direitos Humanos, em especial nos canais de transparência.
6. Propor a instituição de Ouvidorias Municipais dos Direitos Humanos, com independência e autonomia política, com mandato e indicação pelo Conselho Municipal dos Direitos Humanos, assegurando recursos humanos, materiais e financeiros para seu pleno funcionamento.
7. Considerar as diretrizes e objetivos estratégicos do PNDH-3 e esta Agenda de Direitos Humanos nos instrumentos de planejamento do Município, em especial no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA).
8. Criar o Observatório Municipal dos Direitos Humanos para subsidiar, com dados e informações, o trabalho de monitoramento das políticas públicas e de gestão governamental e sistematizar a documentação e legislação, nacionais e internacionais, sobre Direitos Humanos



## **CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS**

SCS - B - Quadra 09 - Lote C - Edifício Parque Cidade Corporate, Torre A

Brasília, DF. CEP 70308-200. - <http://www.mdh.gov.br/sobre/participacao-social/cndh>

9. Estimular e reconhecer pessoas e entidades com destaque na luta pelos Direitos Humanos no município, com a concessão de premiação, bolsas e outros incentivos, na forma da legislação aplicável.
10. Criar selo municipal “Direitos Humanos”, a ser concedido às entidades públicas e privadas que comprovem atuação destacada na defesa e promoção dos direitos fundamentais.
11. Instituir e manter um sistema municipal de indicadores em Direitos Humanos, de forma articulada com os órgãos públicos e a sociedade civil.
12. Utilizar indicadores em Direitos Humanos para mensurar demandas, monitorar, avaliar, reformular e propor ações efetivas.

## **II. Desenvolvimento e Direitos Humanos**

1. Ampliar e fortalecer as políticas de desenvolvimento social e de combate à fome, visando à inclusão e à promoção da cidadania, garantindo a segurança alimentar e nutricional, renda mínima e assistência integral às famílias.
2. Expandir políticas públicas de geração e transferência de renda para erradicação da extrema pobreza e redução da pobreza.
3. Apoiar projetos de desenvolvimento sustentável local para redução das desigualdades inter e intra regionais e o aumento da autonomia e sustentabilidade de espaços sub-regionais.
4. Incentivar as políticas públicas de economia solidária, de cooperativismo e associativismo e de fomento a pequenas e micro empresas.
5. Fortalecer políticas públicas de apoio ao extrativismo e ao manejo florestal comunitário ambientalmente sustentáveis.
6. Erradicar o trabalho infantil, bem como todas as formas de violência e exploração sexual de crianças e adolescentes nas cadeias produtivas com base em códigos de conduta e no Estatuto da Criança e do Adolescente.



## CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS

SCS - B - Quadra 09 - Lote C - Edifício Parque Cidade Corporate, Torre A

Brasília, DF. CEP 70308-200. - <http://www.mdh.gov.br/sobre/participacao-social/cndh>

7. Integrar políticas de geração de emprego e renda e políticas sociais para o combate à pobreza rural dos agricultores familiares, assentados da reforma agrária, quilombolas, indígenas, famílias de pescadores e comunidades tradicionais.
8. Integrar políticas sociais e de geração de emprego e renda para o combate à pobreza urbana, em especial de catadores de materiais recicláveis e população em situação de rua.
9. Fortalecer políticas públicas de fomento à aquicultura e à pesca sustentáveis, com foco nos povos e comunidades tradicionais de baixa renda, contribuindo com a segurança alimentar e a inclusão social, mediante a criação de geração de trabalho e renda alternativos e inserção no mercado de trabalho.
10. Promover o turismo sustentável com geração de trabalho e renda, respeito à cultura local e participação e inclusão dos povos e das comunidades nos benefícios advindos da atividade turística.
11. Adotar tecnologias sociais de baixo custo e fácil aplicabilidade nas políticas e ações públicas para a geração de renda e para a solução de problemas socioambientais e de saúde pública.
12. Garantir a aplicação do princípio da precaução na proteção da agrobiodiversidade e da saúde, realizando pesquisas que avaliem os impactos dos transgênicos no meio ambiente e na saúde.
13. Fomentar tecnologias alternativas para substituir o uso de substâncias danosas à saúde e ao meio ambiente, como poluentes orgânicos persistentes, metais pesados e outros poluentes inorgânicos.
14. Fomentar tecnologias de gerenciamento de resíduos sólidos e emissões atmosféricas para minimizar impactos na saúde e no meio ambiente.
15. Desenvolver e divulgar pesquisas públicas para diagnosticar os impactos da biotecnologia e da nanotecnologia em temas de Direitos Humanos.
16. Produzir, sistematizar e divulgar pesquisas econômicas e metodologias de cálculo de custos socioambientais de projetos de infraestrutura, de energia e de mineração que sirvam como parâmetro para o controle dos impactos de grandes projetos.



## CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS

SCS - B - Quadra 09 - Lote C - Edifício Parque Cidade Corporate, Torre A

Brasília, DF. CEP 70308-200. - <http://www.mdh.gov.br/sobre/participacao-social/cndh>

17. Apoiar ações que tenham como princípio o direito a cidades inclusivas e acessíveis como elemento fundamental da implementação de políticas urbanas.
18. Fortalecer espaços institucionais democráticos, participativos e de apoio aos municípios para a implementação de planos diretores que atendam os preceitos da política urbana estabelecidos no Estatuto da Cidade.
19. Fomentar políticas públicas de apoio aos estados, Distrito Federal e municípios em ações sustentáveis de urbanização e regularização fundiária dos assentamentos de população de baixa renda, comunidades pesqueiras e de provisão habitacional de interesse social, materializando a função social da propriedade.
20. Fortalecer a articulação dos órgãos de governo e os consórcios municipais para atuar na política de saneamento ambiental, com participação da sociedade civil.
21. Fortalecer a política de coleta, reaproveitamento, triagem, reciclagem e a destinação seletiva de resíduos sólidos e líquidos, com a organização de cooperativas de reciclagem, que beneficiem as famílias dos catadores.
22. Fomentar políticas e ações públicas voltadas à mobilidade urbana sustentável.
23. Considerar na elaboração de políticas públicas de desenvolvimento urbano os impactos na saúde pública.
24. Fomentar políticas públicas de apoio às organizações de catadores de materiais recicláveis, visando à disponibilização de áreas e prédios desocupados pertencentes ao município, a fim de serem transformados em infraestrutura produtiva para essas organizações.
25. Estimular a produção de alimentos de forma comunitária, com uso de tecnologias de bases agroecológicas, em espaços urbanos e periurbanos ociosos e fomentar a mobilização comunitária para a implementação de hortas, viveiros, pomares, canteiros de ervas medicinais, criação de pequenos animais, unidades de processamento e beneficiamento agroalimentar, feiras e mercados públicos populares.
26. Fortalecer ações que valorizem a pessoa humana como sujeito central do desenvolvimento, enfrentando o quadro atual de injustiça ambiental que atinge principalmente as populações mais pobres.



## CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS

SCS - B - Quadra 09 - Lote C - Edifício Parque Cidade Corporate, Torre A

Brasília, DF. CEP 70308-200. - <http://www.mdh.gov.br/sobre/participacao-social/cndh>

27. Assegurar participação efetiva da população na elaboração dos instrumentos de gestão territorial e na análise e controle dos processos de licenciamento urbanístico e ambiental de empreendimentos de impacto, especialmente na definição das ações mitigadoras e compensatórias por impactos sociais e ambientais.
28. Assegurar a transparência dos projetos realizados, em todas as suas etapas, e dos recursos utilizados nos grandes projetos econômicos, para viabilizar o controle social.
29. Garantir a exigência de capacitação qualificada e participativa das comunidades afetadas nos projetos básicos de obras e empreendimentos com impactos sociais e ambientais.
30. Definir mecanismos para a garantia dos Direitos Humanos das populações diretamente atingidas e vizinhas aos empreendimentos de impactos sociais e ambientais.
31. Apoiar a incorporação dos sindicatos de trabalhadores e centrais sindicais nos processos de licenciamento ambiental de empresas, de forma a garantir o direito à saúde do trabalhador.
32. Promover e fortalecer ações de proteção às populações mais pobres da convivência com áreas contaminadas, resguardando-as contra essa ameaça e assegurando-lhes seus direitos fundamentais.
33. Reforçar o papel do Plano Plurianual (PPA) como instrumento de consolidação dos Direitos Humanos e de enfrentamento da concentração de renda e riqueza e de promoção da inclusão da população de baixa renda.
34. Reforçar os critérios da equidade e da prevalência dos Direitos Humanos como prioritários na avaliação da programação orçamentária de ação ou autorização de gastos.
35. Instituir um código de conduta em Direitos Humanos para ser considerado no âmbito do poder público como critério para a contratação e financiamento de empresas.
36. Garantir o acesso universal a serviços públicos essenciais de qualidade.
37. Garantir o direito à informação do consumidor, fortalecendo as ações de acompanhamento de mercado, inclusive a rotulagem dos transgênicos.



## **CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS**

SCS - B - Quadra 09 - Lote C - Edifício Parque Cidade Corporate, Torre A

Brasília, DF. CEP 70308-200. - <http://www.mdh.gov.br/sobre/participacao-social/cndh>

38. Fortalecer o combate à fraude e a avaliação da conformidade dos produtos e serviços no mercado.
39. Incluir o item Direito Ambiental nos relatórios de monitoramento dos Direitos Humanos.
40. Incluir o tema dos Direitos Humanos nos instrumentos e relatórios dos órgãos ambientais.
41. Implementar e ampliar políticas públicas voltadas para a recuperação de áreas degradadas e áreas de desmatamento nas zonas urbanas e rurais.
42. Garantir o efetivo acesso à informação sobre a degradação e os riscos ambientais, e ampliar e articular as bases de informações dos entes federados e produzir informativos em linguagem acessível.

### **III: Universalizar Direitos em um Contexto de Desigualdades**

1. Estabelecer convênios para garantir a universalização do registro civil de nascimento concomitante ao documento de nascido vivo do SUS – responsabilidade do executivo;
2. Defender e assegurar a emissão de certidão de nascimento nos estabelecimentos de saúde que realizam partos com a promoção de unidades interligadas de registro civil para a efetividade de medidas que propiciem o registro civil de nascimento, antes da alta hospitalar (Provimento CNJ nº 13 de 03/09/2010).
3. Promover a Defesa e Valorização do SUS público e de qualidade.
4. Implementar políticas de valorização das/os trabalhadoras/es da saúde, Realização de Concurso Público para a Saúde;
5. Implantar o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração (PCCR) para as/os servidoras/es da saúde;
6. Fortalecer a atenção primária na saúde no município;
7. Aplicar o Orçamento Participativo na Saúde, e integrativo com outras políticas municipais importantes para a efetivação da saúde pública;
8. Realizar o diagnóstico municipal da saúde;



## CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS

SCS - B - Quadra 09 - Lote C - Edifício Parque Cidade Corporate, Torre A

Brasília, DF. CEP 70308-200. - <http://www.mdh.gov.br/sobre/participacao-social/cndh>

9. Descentralizar os serviços públicos de saúde no município;
10. Ampliar o horário de atendimento dos serviços públicos de saúde;
11. Garantir a oferta de serviços de saúde específicos às doenças típicas da Amazônia, tanto de prevenção quanto de perspectiva curativa;
12. Expandir as especialidades médicas nos serviços públicos municipais. (Programa de combate às DSTs/AIDS);
13. Realizar a integração dos sistemas de atendimento aos cidadãos;
14. Garantir a efetivação da saúde integral da população negra;
15. Garantir a efetivação do programa de combate ao racismo institucional;
16. Garantir a efetivação do quesito raça/cor;
17. Assegurar o registro dos quesitos gênero, identidade de gênero, orientação sexual e nome social nos atendimentos da população LGBTI;
18. Tornar os postos de atendimento em serviços resolutivos;
19. Garantir o acesso a transporte da estrutura do sistema de saúde para pessoas com deficiência (PcD) e pessoas idosas;
20. Fortalecer e potencializar o trabalho das/os Agentes Comunitários de Saúde (ACS);
21. Garantir distribuição de medicamentos nos domicílios de pessoas idosas e pessoas com deficiência;
22. Criar pronto socorro municipal;
23. Adquirir UTI móvel para o município;
24. Implantar o Programa de Atenção Integral à Saúde da Mulher:
  - a. Garantir a instalação do Centro/Serviço de Referência de Atendimento às Mulheres em Situação de Violência na própria estrutura da Unidade Básica da Saúde;
  - b. Garantir o acesso regular a exames preventivos de câncer de mama e cérvico-uterino;
  - c. Melhorar a qualidade do pré-natal;
  - d. Garantir a assistência ao parto e atendimento aos casos de aborto espontâneo e nos casos de aborto previsto em lei;





## CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS

SCS - B - Quadra 09 - Lote C - Edifício Parque Cidade Corporate, Torre A

Brasília, DF. CEP 70308-200. - <http://www.mdh.gov.br/sobre/participacao-social/cndh>

25. Capacitar as/os profissionais da saúde;
26. Efetivar a saúde integral da população LGBTI;
27. Garantir atenção à saúde integral e universal, respeito à diversidade com uso do nome social, inclusive nos dados dos sistemas de informação importantes às situações específicas de vulnerabilidade. E a população em situação de rua;
28. Garantir a implementação de serviços especializados, como ambulatório trans (tanto para crianças e adolescentes, como para adultos), de modo a garantir o cuidado na perspectiva da saúde integral e assegurando o processo transexualizador pelo SUS.
29. Aprovar a implementação do Plano Socioeconômico Emergencial do Município que contemple a realização de obras públicas (novas e reformas); frentes de limpeza pública; revitalização de logradouros e vias públicas; abertura e manutenção de estradas, com base em diagnósticos de infraestrutura municipal; com cotas de inclusão para as mulheres chefes de família;
30. Viabilizar Convênios (Estado e União) que garanta a pavimentação asfáltica; sistema de tratamento e abastecimento de água; saneamento básico; reciclagem e tratamento do lixo, iluminação pública e a construção de conjuntos habitacionais que garantam emprego e renda, assim como qualidade de vida à população;
31. Implementar ações que facilitem o acesso da população aos créditos de programas sociais na área de Assistência; o Primeiro Emprego; a qualificação profissional e políticas emergenciais; atenção especial aos jovens (educação, estágio, aprendizagem com vistas ao mercado de trabalho); com cotas de inclusão para as mulheres chefes de família;
32. Possibilitar a verticalização de produção local, desburocratizando a instalação de empresas (micro, pequena e média) no município; criação de polo agroindustrial;
33. Estimular e garantir infraestrutura pública às pequenas atividades comerciais nos bairros (setores);
34. Fortalecer e apoiar as atividades econômicas como arranjos produtivos locais, cooperativas e associações;
35. Garantir o auxílio técnico e humano à projetos de captação de recursos e financiamentos das atividades econômicas e comerciais no município;



## CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS

SCS - B - Quadra 09 - Lote C - Edifício Parque Cidade Corporate, Torre A

Brasília, DF. CEP 70308-200. - <http://www.mdh.gov.br/sobre/participacao-social/cndh>

36. Efetivar a constituição do Conselho municipal de desenvolvimento socioeconômico (governo/sociedade civil), com a presença de trabalhadores, enquanto instrumento de diagnóstico e elaboração de política municipal de desenvolvimento;
37. Criar o Plano municipal de qualificação, trabalho e renda;
38. Associar ao Programa Bolsa Família, programas de capacitação e qualificação profissional para iniciativas de geração de emprego e renda;
39. Organizar o CADÚNICO no município;
40. Garantir programas de geração de emprego e renda, com prioridade para mulheres chefes de família, bem como acesso a crédito;
41. Criar legislação que garanta salário igual para Trabalho de igual valor;
42. Garantir renda básica e com ela a visibilidade de milhares de brasileiras/os que vivem em extremo estado de pobreza;
43. Criar o Selo Municipal Empresa Amiga das Mulheres e incentivo fiscal;
44. Ampliar e aprimorar as ações de proteção social às famílias pobres, com especial atenção, às famílias chefiadas por mulheres;
45. Apoiar a ampliação do acesso, participação com igualdade das mulheres no campo das práticas corporais e esportivas, seja no esporte de rendimento, no lazer, na educação física, na visibilidade na mídia e nos valores dos prêmios atribuídos aos vencedores e vencedoras de competições esportivas;
46. Valorizar as/os servidoras/es públicas/os municipais com a implementação e/ou aperfeiçoamento de plano municipal de carreiras, cargos, salários e remuneração; reajuste salarial e realização de concurso público; mesas permanentes de negociação;
47. Constituir um corpo de funcionários capacitados à Assistência devidamente concursados;
48. Executar um programa de educação e formação continuada em direitos humanos para as/os servidoras/es públicas/os municipais na área de Política Social;
49. Melhorar a infraestrutura dos prédios de Governo existente(s) no município; garantindo a acessibilidade;



## CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS

SCS - B - Quadra 09 - Lote C - Edifício Parque Cidade Corporate, Torre A

Brasília, DF. CEP 70308-200. - <http://www.mdh.gov.br/sobre/participacao-social/cndh>

50. Reforçar o entendimento da comunicação como um direito humano, visando o combate à reprodução de imagens e conteúdos que reforçam a opressão e discriminação das mulheres;
51. Criar ações voltadas ao estímulo de uma cultura e mídia não discriminatórias e de valorização das mulheres;
52. Dar visibilidade ao protagonismo das mulheres nos diversos espaços da sociedade;
53. Proteger e garantir os direitos de crianças e adolescentes por meio da consolidação das diretrizes nacionais do ECA, da Política Nacional de Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente e da Convenção sobre os Direitos da Criança da ONU;
54. Garantir a construção de ambulatório especializados para o atendimento de crianças e adolescentes transexuais e travestis;
55. Garantir que meninas transexuais e travestis sejam direcionadas para entidades femininas e garantir alas para os meninos transexuais nas entidades masculinas, de modo a assegurar a segurança em ambos os casos e o respeito da identidade de gênero;
56. Capacitar as/os Conselheiras/os e garantir a infraestrutura dos Conselhos Tutelares;
57. Garantir o Controle Social dos processos de adoção junto à Varas de Família para garantia do bem estar das crianças e adolescentes adotadas prevenindo adoção que resulte em sofrimento e utilização mercantil da própria adoção;
58. Desenvolver programas voltados para a juventude e, em particular, à juventude mais vulnerável à violência em geral;
59. Garantir a oferta de programas para a juventude com oportunidades de estudo, de lazer e de trabalho;
60. Defender e assegurar a implantação da Escola de Conselhos e de orçamento próprio para promoção permanente de cursos de formação profissional.
61. Defender a formulação e a aplicação em todas as medidas relacionadas a Crianças e Adolescentes de Povos e Comunidades Tradicionais, de modo a assegurar que possam ter acesso aos serviços existentes ou a serem criados no âmbito das políticas setoriais, de caráter público ou privado, culturalmente apropriados.
62. Realizar constantes campanhas de Alerta e Prevenção contra o tráfico de mulheres e crianças bem como do Turismo Sexual de mulheres e crianças;



## CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS

SCS - B - Quadra 09 - Lote C - Edifício Parque Cidade Corporate, Torre A

Brasília, DF. CEP 70308-200. - <http://www.mdh.gov.br/sobre/participacao-social/cndh>

63. Garantir a oferta de serviços de atendimento de mulheres vítimas de violência doméstica;
64. Garantir a efetividade da Lei Maria da Penha e da Lei do Feminicídio;
65. Lei Maria da Penha:
  - a. Fortalecer os Centros Especializados de Atendimento às Mulheres em situação de Violência;
  - b. Desenvolver campanhas publicitárias de combate à violência de gênero;
  - c. Garantir o funcionamento integral da rede de atendimento às mulheres vítimas de violência, observando a responsabilidade do município na oferta de serviços ao atendimento considerando as três instâncias (federal, estadual e municipal);
  - d. Criar equipes profissionais para o atendimento às mulheres em situação de violência para em unidades de saúde nos municípios de menor porte;
66. Priorizar vagas de trabalho nas frentes emergenciais para mulheres vítimas de violência e vagas em creches para as mulheres;
67. Garantir o respeito à livre orientação sexual e identidade de gênero.
68. Promover ações voltadas ao combate da LGBTQIfobia e à promoção da cidadania LGBT;
69. Garantir as condições para a realização de acampamentos ciganos em terreno público destinado para este fim, visando a preservação de suas tradições, práticas e patrimônio cultural;
70. Desenvolver ações sócio assistenciais para a população idosa do município;
71. Instituir o Sistema Único de Assistência Social - SUAS, em conformidade com as determinações legais;
72. Assegurar recursos humanos necessários para garantir a efetivação dos projetos socioassistenciais de atendimento à população;
73. Institucionalizar os Benefícios Eventuais no município (auxílio funeral; de calamidade pública; de vulnerabilidades temporárias, etc);
74. Desenvolver amplo programa de proteção social a partir de ações intersetoriais entre educação, saúde e assistência social;
75. Garantir o pagamento de um salário mínimo para as mulheres trabalhadoras nas Frentes de Trabalho emergencial e em Cooperativas de Trabalho em todas as áreas especialmente as Cooperativas de reciclagem de Lixo;



## CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS

SCS - B - Quadra 09 - Lote C - Edifício Parque Cidade Corporate, Torre A

Brasília, DF. CEP 70308-200. - <http://www.mdh.gov.br/sobre/participacao-social/cndh>

76. Propor a constituição de Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária estruturada e eficiente para atender principalmente a agricultura familiar, agroecologia e agrofloresta, com extensão aos quilombolas, ribeirinhos, povos de terreiros, povos indígenas, extrativistas e demais povos e comunidades tradicionais, de acordo com a [Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais \(Decreto nº 6040/2007\)](#);
77. Propor ao poder executivo trabalhar junto aos órgãos federais, estaduais, defensorias públicas e ministérios públicos em parceria com a sociedade civil local para operacionalizar a regularização fundiária do município;
78. Garantir o acesso das mulheres chefes de família aos programas de financiamento habitacional;
79. Garantir o acesso das mulheres à titularidade de lotes e casas com criação de programas voltados para mulheres de baixa renda;
80. Evitar remoções e despejos, os quais devem ocorrer apenas em circunstâncias excepcionais, quando o deslocamento é a única medida capaz de garantir os direitos humanos, sendo que os deslocamentos não deverão resultar em pessoas ou populações sem teto, sem terra e sem território, não deverão ser realizadas remoções que afetem as atividades escolares de crianças e adolescentes.

### **IV: Segurança Pública, Acesso à Justiça e Combate à Violência**

1. Propor a criação obrigatória de ouvidorias das guardas municipais, com ouvidores protegidos por mandato e escolhidos com participação da sociedade
2. Proporcionar equipamentos para proteção individual efetiva para os integrantes das guardas municipais.
3. Fomentar o acompanhamento permanente da saúde mental dos integrantes das guardas municipais.
4. Garantir a reabilitação e reintegração ao trabalho dos integrantes das guardas municipais, nos casos de deficiência adquirida no exercício da função.
5. Publicar trimestralmente estatísticas sobre as ações realizadas pelas guardas municipais.
6. Fomentar mecanismos de gestão participativa das políticas públicas de segurança, como conselhos e conferências, ampliando a Conferência Nacional de Segurança Pública.



## CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS

SCS - B - Quadra 09 - Lote C - Edifício Parque Cidade Corporate, Torre A

Brasília, DF. CEP 70308-200. - <http://www.mdh.gov.br/sobre/participacao-social/cndh>

7. Elaborar diretrizes para as políticas de prevenção à violência com o objetivo de assegurar o reconhecimento das diferenças geracionais, de gênero, étnico-racial e de orientação sexual.
8. Criar e fortalecer os conselhos que tratam da temática de drogas lícitas e ilícitas, com a participação paritária da sociedade civil, conforme previsto nos pressupostos da Política Nacional sobre Drogas.
9. Garantir aos grupos em situação de vulnerabilidade o conhecimento sobre serviços de atendimento, atividades desenvolvidas pelos órgãos e instituições de segurança e mecanismos de denúncia, bem como a forma de acioná-los.
10. Desenvolver e implantar sistema municipal integrado das redes de saúde, de assistência social e educação para a notificação de violência.
11. Promover campanhas educativas e pesquisas voltadas à prevenção da violência contra pessoas com deficiência, idosos, mulheres, indígenas, negros, crianças, adolescentes, lésbicas, gays, bissexuais, transexuais, travestis e pessoas em situação de rua.
12. Implementar serviços de rede de atendimento para enfrentamento da violência contra mulheres.
13. Fortalecer ações estratégicas de prevenção à violência contra jovens negros.
14. Estabelecer política de prevenção de violência contra a população em situação de rua, incluindo ações de capacitação de integrantes das guardas municipais sobre Direitos Humanos.
15. Criar mecanismos que possibilitem supervisionar, identificar e receber denúncias sobre casos que envolvam violações de Direitos Humanos praticadas por integrantes das guardas municipais em face da população em situação de rua.
16. Criar o serviço de recebimento e encaminhamento de denúncias de violência contra a pessoa idosa.
17. Capacitar profissionais de educação e saúde para identificar e notificar crimes e casos de violência contra a pessoa idosa e contra a pessoa com deficiência.
18. Criar comitês de acompanhamento da implementação das políticas públicas voltadas à população LGBT.
19. Implementar políticas e planos municipais de enfrentamento ao tráfico de pessoas, com previsão nos respectivos orçamentos para sua execução.
20. Aplicar fluxos de encaminhamento de denúncias de casos de tráfico de crianças e adolescentes.



## **CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS**

SCS - B - Quadra 09 - Lote C - Edifício Parque Cidade Corporate, Torre A

Brasília, DF. CEP 70308-200. - <http://www.mdh.gov.br/sobre/participacao-social/cndh>

21. Aplicar metodologia de atendimento de crianças e adolescentes vítimas de tráfico em suas redes de serviços.
22. Assegurar o uso obrigatório de tarjetas de identificação por integrantes das guardas municipais.
23. Realizar campanhas de prevenção e combate à tortura nos meios de comunicação para a população em geral, além de campanhas específicas voltadas aos integrantes das guardas municipais, bem como divulgar os parâmetros internacionais de combate às práticas de tortura.
24. Implementar o programa, fortalecendo a rede de atendimento especializado no enfrentamento da violência letal contra crianças e adolescentes.
25. Mobilizar os serviços da rede de atenção à saúde mental para oferta do tratamento especializado dos portadores de transtornos mentais, após o cumprimento das medidas de segurança, com o devido encaminhamento aos serviços substitutivos à internação.)
26. Garantir a manutenção de equipes técnicas multidisciplinares nas estruturas de aplicação e execução de penas e medidas alternativas.
27. Capacitar agentes comunitários, capazes de orientar juridicamente a população quanto às demandas mais usuais de sua comunidade.
28. Estimular e apoiar a criação de núcleos de justiça comunitária e restaurativa.
29. Incentivar ações e técnicas de mediação popular de resolução de conflitos.
30. Desenvolver parcerias com entidades de proteção aos Direitos Humanos para atendimento da população com dificuldade de acesso ao sistema de justiça, com base no mapeamento das principais demandas da população local e no estabelecimento de estratégias para atendimento e ações educativas e informativas.

### **V: Educação e Cultura em Direitos Humanos**

1. Defender o fortalecimento da educação pública de qualidade, gratuita e laica;
2. Combater a privatização da educação e a precarização da educação pública no município;
3. Defender a valorização das/os trabalhadoras/es da educação, com a garantia de condições de trabalho adequadas (remuneração e qualificação);



## CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS

SCS - B - Quadra 09 - Lote C - Edifício Parque Cidade Corporate, Torre A

Brasília, DF. CEP 70308-200. - <http://www.mdh.gov.br/sobre/participacao-social/cndh>

4. Garantir a capacitação e formação continuada das/os profissionais de educação nas políticas voltadas em direitos humanos;
5. Criar o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração (PCCR) da educação; concurso público para a educação; capacitação permanente para a/o profissional da educação);
6. Defender a implantação da Educação Integral / Inteira / Íntegra, com um currículo / tempo / ensino / aprendizagem que reconheça e considere as características da cidade e do campo no município, o debate sobre a diversidade e as pluralidades regionais, em especial a amazônica, sobre gênero, raça e diversidade, o combate à violência e o abuso sexual contra crianças e contra mulheres, e a Escola como lugar de proteção e inclusão social de crianças e adolescentes;
7. Assegurar o uso de nome social para estudantes travestis e transexuais;
8. Implementar a [Lei nº 10639/2003](#), que inclui no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática “História e Cultura Afro-Brasileira” e a [Lei nº 11645/2008](#), que inclui no currículo oficial da rede de ensino a obrigatoriedade da temática “História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena”, dando visibilidade ao protagonismo das mulheres negras;
9. Defender a Gestão Democrática com foco no diálogo permanente entre Escola e comunidade e a eleição democrática para gestor das Escolas municipais;
10. Defender a Escola como espaço aberto para o aluno e a comunidade que faz parte;
11. Defender a implantação em todas as Escolas de Ensino Fundamental programas infantis de combate ao machismo para o enfrentamento à violência contra mulher;
12. Criar e desenvolver nas escolas públicas o Projeto Maria da Penha nas Escolas Públicas para prevenir e coibir a violência contra as mulheres;
13. Estimular a participação de todas/os as/os estudantes, em especial, das meninas e mulheres nos estudos e práticas de iniciação científica nas escolas;
14. Promover uma relação integradora entre a escola e as instituições que atendem crianças e adolescentes, como o Conselho Tutelar, as Unidades de Saúde Básica, o Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), e outras;
15. Defender a criação e reestruturação de creches, a partir de um diagnóstico da demanda e oferta municipal de creches integral e noturna;
16. Realizar um diagnóstico sobre a Educação no Município, que considere: número real de crianças existentes no município e suas necessidades específicas como crianças PCD's; alcance





## CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS

SCS - B - Quadra 09 - Lote C - Edifício Parque Cidade Corporate, Torre A

Brasília, DF. CEP 70308-200. - <http://www.mdh.gov.br/sobre/participacao-social/cndh>

e cobertura municipal pelas unidades escolares existentes e áreas descobertas; condição de infraestrutura física e humana das escolas em funcionamento; alcance, cobertura e condições físicas, quantidade e qualidade do transporte escolar municipal; Defender e fortalecer os mecanismos de controle social (Conselho Municipal de Educação; Conferência Municipal de Educação; Planos Municipais de Educação; Conselhos Escolares; Controle sobre o Orçamento da Educação; e outros);

17. Defender e assegurar uma política educacional no município que garanta a inclusão às pessoas com deficiência, a Educação de Jovens e Adultos (EJA), com atenção especial às mulheres e pessoas com necessidades especiais, a atenção a educação no campo, o acesso à meia passagem, a informatização das unidades escolares, a melhoria do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) municipal;
18. Aproveitar os espaços dos Centros de Referência da Assistência Social (CRAS) articulados com as escolas para a realização de atividades culturais, artísticas, de esporte e de lazer aos finais de semana;
19. Incluir Programas Educacionais de Defesa do Meio Ambiente;
20. Buscar parceria com instituições afins como Senai, Senac e Sine para a oferta de cursos de capacitação profissional de acordo com a vocação do município;
21. Defender e assegurar o atendimento de educação escolar para populações em situação de itinerância garantindo o direito de crianças, adolescentes e jovens - indígenas, ciganas, povos nômades, trabalhadores itinerantes, acampados, circenses, artistas e/ou trabalhadores de parques de diversão, de teatro mambembe, dentre outros - à matrícula em escola pública, gratuita, com qualidade social e que garanta a liberdade de consciência e de crença (Resolução CNE/CEB nº 03 de 16/05/2012)
22. Defender e assegurar a humanização das Unidades de Internação, garantindo a incolumidade, integridade física e mental e segurança do/a adolescente e dos profissionais que trabalham no interior das unidades socioeducativas;
23. Garantir a oferta e acesso à educação de qualidade, à profissionalização, às atividades esportivas, de lazer e de cultura no centro de internação e na articulação da rede, em meio aberto e semiliberdade;
24. Garantir o direito à educação para os adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas e egressos, considerando sua condição singular como estudantes e reconhecendo a escolarização como elemento estruturante do sistema socioeducativo.



## CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS

SCS - B - Quadra 09 - Lote C - Edifício Parque Cidade Corporate, Torre A

Brasília, DF. CEP 70308-200. - <http://www.mdh.gov.br/sobre/participacao-social/cndh>

### **VI: Direito à Memória e à Verdade.**

1. Promover a apuração e o esclarecimento público das violações de Direitos Humanos praticadas no contexto da repressão política ocorrida no Brasil no período fixado pelo artigo 8º do ADCT da Constituição, a fim de efetivar o direito à memória e à verdade histórica e promover a reconciliação nacional.

*8º É concedida anistia aos que, no período de 18 de setembro de 1946 até a data da promulgação da Constituição, foram atingidos, em decorrência de motivação exclusivamente política, por atos de exceção, institucionais ou complementares, aos que foram abrangidos pelo Decreto Legislativo nº 18, de 15 de dezembro de 1961, ...*

2. Incentivar iniciativas de preservação da memória histórica e de construção pública da verdade sobre períodos autoritários.
3. Propor a alteração da denominação de logradouros, vias de transporte, edifícios e instituições públicas que se refiram a agentes públicos ou a particulares que notoriamente tenham tido comprometimento com a prática de graves violações.

Brasília, 27 de outubro de 2020.

**CONSELHO NACIONAL DE DIREITOS HUMANOS**